



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 679/2022

REF: PL N.º 94/2022

AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi propõe Projeto de Lei nº 94/2022, protocolizado sob o nº. 1322/2022, exposto em 02 (dois) artigos, que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 19 de setembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 21 de setembro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de setembro de 2022, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 3402/2014, Lei 4011/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e Decreto 8216/2019.

No dia 03 de outubro do corrente ano, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 29ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 03 de outubro de 2022, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A iniciativa visa declarar de utilidade pública a Caritas Diocesana de Campo Mourão.

Com efeito, em relação aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal nº 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, a documentação juntada pelo Autor não é suficiente para comprovar que a Caritas Diocesana de Campo Mourão opera a mais de um ano, visto que o Estatuto juntado às fls. 26/41 possui carimbo de protocolo de Cartório de Registro de Títulos e de Documentos datado de 18/10/2021.

Mesmo raciocínio se aplica considerando que os Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral juntados às fls. 15 e 25 e possuem como data 18/10/2021

Não obstante, não foi juntado o **relatório de atividade de um ano** da Associação Caritas Diocesana de Campo Mourão (Art. 1º, inciso II).

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica pugna por **diligências** ao Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em tela a seguinte documentação para cumprimento dos requisitos estampados na **Lei Municipal nº 3402/2014**:

- a) Aguardar o lapso temporal para a totalização de um ano de criação da predita entidade, já que a documentação juntada é datada de 18 de outubro de 2021.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



b) Juntada de relatório de atividades do último ano da Associação Caritas Diocesana de Campo Mourão.

Por oportuno, esclarece-se que novamente o relatório de atividade de um ano presente no inciso II do diploma acima apontado refere-se a exatamente o relatório dos últimos 365 dias de atividades da Associação Caritas Diocesana de Campo Mourão.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de outubro de 2022.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148